

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Revogada pela Resolução nº 15/1991

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-CODEFAT, com base no artigo 19, inciso XVI I, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

I - para cálculo do benefício do Seguro-Desemprego deve-se considerar os seguintes critérios e faixas salariais:

a) até Cr\$ 38.058,63, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos três meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

b) de Cr\$ 38.058,63 a Cr\$ 63.431,05 aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

c) acima de Cr\$ 63.431,05 o valor do benefício será igual a Cr\$ 43.133,11.

II - para fins de apuração do benefício será considerada a média dos salários em valores correntes dos últimos três meses anteriores à dispensa;

III - no caso dos salários percebidos até 31.1.91, far-se-á sua conversão pelo valor vigente do BTN no mês de referência e multiplicar-se-á por Cr\$ 126,8621.

IV - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

OLEGÁRIO JOSÉ MUNDIM
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 15 / 03 / 1991
PÁG.(s) : 4762
SEÇÃO 1